

Comunidade de Massachusetts

DEPARTAMENTO DE UTILIDADES PÚBLICAS

D.P.U. 21-50-B

22 de abril de 2025

Investigação pelo Departamento de Utilidades Públicas (D.P.U.) de Ofício sobre procedimentos para melhorar a conscientização e participação do público em seus processos.

DESPACHO

I. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO PROCESSUAL

Em 16 de abril de 2021, o Departamento de Utilidades Públicas (“Departamento”) emitiu uma Deliberação e Despacho dando início a esta investigação para avaliar melhorias processuais em seus requisitos de notificação pública, com o objetivo de melhorar a conscientização e a participação do público nos processos do Departamento. O Departamento registrou este procedimento sob o número D.P.U. 21-50.

Em 28 de dezembro de 2022, após receber contribuições de diversos indivíduos e entidades e realizar uma mesa-redonda virtual com as partes interessadas em coordenação com o Energy Facilities Siting Board (Comissão de Licenciamento de Instalações Energéticas - “EFSB”),¹ o Departamento emitiu um Despacho Interlocutório e uma Minuta de Política sobre Melhorar a Conscientização e Participação Pública (“Minuta de Política”), solicitando comentários sobre a Minuta de Política. D.P.U. 21-50, pp. 9-10 (2022). A Minuta de Política propunha classificar os processos do Departamento em três níveis diferentes, conforme a complexidade e relevância do caso, com requisitos distintos de divulgação e engajamento adequados a cada nível.

Em 23 de fevereiro de 2024, após analisar os comentários recebidos sobre a Minuta de Política, realizar uma conferência técnica virtual com as partes interessadas e solicitar

¹ A EFSB - que abriu seu próprio processo para examinar aprimoramentos procedimentais, registrado como EFSB 21-01 - analisa propostas de grandes instalações energéticas, incluindo usinas de energia, linhas de transmissão elétrica, gasodutos interestaduais e tanques de armazenamento de gás natural. Ver em geral o Capítulo 164 da Lei Geral 164, §§ 69H – 69Q. Embora o Departamento preste suporte administrativo às atividades da EFSB, esta não está subordinada ao controle hierárquico do Departamento e toma suas decisões de forma independente. Capítulo 164 da Lei Geral, § 69H; ver também Departamento de Utilidades Públicas, Comissão de Licenciamento de Instalações Energéticas, <https://www.mass.gov/orgs/energy-facilities-siting-board> (último acesso em 3 de abril de 2025).

informações e comentários adicionais dos stakeholders, o Departamento emitiu o Despacho D.P.U. 21 50 A, anunciando sua Política de Nivelamento e Engajamento Público. A Política de Nivelamento e Engajamento Público incluiu um quadro que categorizava diferentes tipos de processos do Departamento em níveis e estabelecia requisitos específicos de divulgação para cada nível.

Em 17 de setembro de 2024, o Departamento publicou seu Plano de Acesso Linguístico ("LAP") atualizado, após um período de consulta pública de 60 dias. O LAP revisado foi desenvolvido em coordenação com a agência superior do Departamento, a Secretaria Executiva de Energia e Assuntos Ambientais ("EEA"), e outras agências da EEA, em conformidade com os Acordos de Resolução Informal celebrados entre: (1) EEA e a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos, (2) o Departamento e a Administração de Segurança de Gasodutos e Materiais Perigosos do Departamento de Transportes dos EUA ("DOT PHMSA"), e (3) EFSB e DOT PHMSA. O LAP descreve os serviços de acesso linguístico já existentes e as melhores práticas que o Departamento adotará para melhorar o acesso por meio de materiais traduzidos e serviços de interpretação.²

Neste Despacho, abordamos os impactos do LAP atualizado nos requisitos de serviços de acesso linguístico aplicáveis aos processos regidos pela Política de Nivelamento e Engajamento Público, adicionamos um requisito de certificação para os planos de divulgação apresentados por requerentes em processos de Nível 1 e esclarecemos a aplicabilidade da Política de Nivelamento e Engajamento Público do Departamento aos processos da EFSB.

² A versão atualizada do Plano de Acesso Linguístico (LAP) do Departamento está disponível em: <https://www.mass.gov/info-details/language-access-at-the-department-of-public-utilities-dpu> (último acesso em 3 de abril de 2025).

II. REQUISITOS DE SERVIÇOS DE ACESSO LINGUÍSTICO PARA PROCESSOS DE NÍVEL 1

No Despacho D.P.U. 21-50-A, o Departamento estabeleceu que, para processos de Nível 1 que impactem todo um território de serviço, os proponentes deverão traduzir os materiais prévios para os três idiomas mais falados no estado (espanhol, português e mandarim) e, sempre que viável, fornecer traduções adicionais mediante solicitação direta ao proponente.

D.P.U. 21-50-A, p. 29 e Anexo A: Política de Nivelamento e Engajamento Público § 2.a. Para processos de Nível 1 com impacto geográfico específico significativo sobre populações de justiça ambiental (“EJ”), não compartilhado com o restante do território de serviço, o Departamento orientou os proponentes a coordenar com líderes municipais e comunitários nessas comunidades para determinar os idiomas apropriados para tradução. D.P.U. 21-50-A, pp. 29-30 e Anexo A: Política de Nivelamento e Engajamento Público § 2.a. O Departamento afirmou ainda que os proponentes, em coordenação com o Departamento, determinariam os idiomas necessários para os serviços de interpretação nas audiências públicas após o protocolo de suas petições. D.P.U. 21-50-A, p. 30 e Anexo A: Política de Nivelamento e Engajamento Público § 2.a. Por fim, o Departamento informou que esperava publicar uma versão atualizada do LAP nos próximos doze meses, a qual traria detalhes adicionais sobre as políticas de acesso linguístico do Departamento. D.P.U. 21-50-A, p. 30.

Como observado acima, o Departamento emitiu um LAP atualizado em 17 de setembro de 2024. O LAP atualizado estabelece novos requisitos de acesso linguístico que parecem conflitar com aqueles anteriormente estabelecidos no D.P.U. 21-50-A. O LAP determina que para “determinados processos complexos ou de alto perfil (ex.: processos de tarifas básicas de distribuição e investigações estaduais), o Departamento buscará fornecer serviços de acesso linguístico por meio de tradução e interpretação para idiomas regularmente encontrados na área

de serviço aplicável”. LAP, p. 7. A designação de processos que são complexos ou de alto perfil está em conformidade com a definição de processos de Nível 1 no D.P.U. 21-50-A, que são processos que envolvem mudanças significativas de política ou alterações fundamentais no processo (incluindo casos de tarifas básicas de distribuição, notificações significativas de inquérito e processos que tenham um impacto geográfico-específico significativo em uma população EJ que não é compartilhado pelo restante do território de serviço). D.P.U. 21-50-A, p. 20 e Anexo A: Política de Nivelamento e Engajamento Público § 1.

O LAP estabelece que, para processos estaduais complexos ou de alto perfil (ex.: processos de Nível 1), “idiomas regularmente encontrados” significam os cinco principais idiomas falados em Massachusetts por pessoas com domínio limitado de inglês (“LEP”), utilizando dados da Pesquisa da Comunidade Americana do U.S. Census Bureau ou outras fontes adequadas. LAP, p. 7. Anexo ao LAP consta um apêndice que identifica o espanhol, português, chinês (tanto mandarim quanto cantonês), crioulo haitiano e vietnamita como os cinco principais idiomas falados por pessoas com domínio limitado de inglês (LEP) em Massachusetts. Este apêndice poderá ser revisado e atualizado periodicamente, independentemente das atualizações programadas do LAP. LAP, p. 8.

Para processos específicos de um território de serviço que sejam complexos ou de alto perfil, “idiomas regularmente encontrados” significa não mais que os cinco principais idiomas falados por pelo menos três por cento ou 1.000 membros da população com LEP, o que for menor, em pelo menos um setor censitário do território de serviço. LAP, p. 7. O apêndice do LAP fornece uma lista dos idiomas que atendem a esses critérios para o território de serviço de cada empresa de distribuição de gás e eletricidade. Para processos específicos de um território de serviço que não abranjam toda a área de uma empresa de distribuição, os idiomas listados para

essa empresa podem ser modificados conforme apropriado para o território de serviço alvo. LAP, p. 8. Para processos específicos de uma localização que sejam complexos ou de alto perfil, o Departamento determinará os idiomas apropriados para tradução e interpretação examinando os setores censitários dentro da área geográfica designada do projeto proposto e identificando os idiomas falados por pelo menos cinco por cento da população que se identifica como tendo LEP.LAP, pp. 7-8.

Como afirmado anteriormente, o Departamento reconhece que os requisitos de serviços de acesso linguístico em seu LAP atualizado impõem obrigações aos proponentes além daquelas estabelecidas em sua Política de Nivelamento e Engajamento Público. Consciente do cronograma dos dois documentos, o Departamento pretende que os requisitos do LAP atualizado substituam os da Política de Nivelamento e Engajamento Público. Ver D.P.U. 21-50-A, p. 30 (reconhecendo que as então antecipadas atualizações do LAP complementariam a Política de Nivelamento e Engajamento Público). Assim, no prazo de 60 dias após a data deste Despacho, os proponentes estão orientados a começar a fornecer serviços de tradução e interpretação em conformidade com o LAP. Adicionalmente, em cumprimento ao LAP, o Departamento poderá exigir que os proponentes forneçam serviços de tradução e interpretação linguística durante todo um processo. Os proponentes deverão tomar medidas para garantir que tais serviços estejam disponíveis quando solicitados pelo Departamento.

III. CERTIFICAÇÃO DO PLANO DE ENGAJAMENTO DO PROPONENTE PARA PROCESSOS DE NÍVEL 1

Em conformidade com a Política de Nivelamento e Engajamento Público § 3, o proponente deve incluir com sua petição de Nível 1 um plano de engajamento específico para o processo que contenha: (1) uma lista das organizações municipais e comunitárias às quais a notificação será fornecida; (2) planos para serviços de tradução e interpretação (incluindo quais

idiomas e a justificativa para esses idiomas); (3) o resumo em linguagem simples; e (4) uma descrição do engajamento já realizado e quaisquer esforços adicionais de engajamento planejados. Para facilitar a análise do Departamento desses planos de engajamento, determinamos ainda que os proponentes incluam com cada plano de engajamento de Nível 1 uma certificação notarial, similar àquelas apresentadas com os comprovantes de notificação, declarando que o signatário certifica que o engajamento exigido para o processo foi desenvolvido e conduzido em conformidade com o plano de engajamento e conforme orientado pelo Departamento.³

IV. APLICABILIDADE DA POLÍTICA DE NIVELAMENTO E ENGAJAMENTO PÚBLICO DO DEPARTAMENTO AOS PROCESSOS DA EFSB

Em D.P.U. 21-50-A, p. 21, o Departamento recusou-se a excluir especificamente os casos da EFSB, os requerimentos do Capítulo 164 da Lei Geral, § 72 (relativos à permissão para construção e desapropriação de terrenos para linhas de transmissão) e os requerimentos do Capítulo 40A da Lei Geral, § 3 (relativos a isenções de zoneamento) do status de Nível 1. Ao fazer isso, o Departamento observou inicialmente que a EFSB estava conduzindo seu próprio processo de acesso público, EFSB 21-01, e tomaria suas próprias decisões quanto à publicação e engajamento para os casos da EFSB. D.P.U. 21-50-A, p. 21. Como observado na nota de rodapé 1 acima (e conforme declarado em D.P.U. 21-50-A, p. 1, nº 1), o Departamento presta suporte administrativo às atividades da EFSB, embora esta não esteja subordinada ao controle hierárquico do Departamento e tome suas decisões de forma independente. Capítulo 164 da Lei Geral, § 69H. Portanto, as diretrizes do D.P.U. 21-50-A e da Política de Nivelamento e

³ O requisito de certificação notarial não se aplica a processos de Nível 2 e Nível 3, pois os proponentes podem apresentar planos de engajamento padrão para esses processos. D.P.U. 21-50-A, p. 25 e Anexo A: Política de Nivelamento e Engajamento Público § 3.

Engajamento Público aplicam-se apenas aos processos do Departamento, não aos processos da EFSB.

Em relação aos processos do capítulo 40A da Lei Geral, § 3, a recentemente promulgada "Lei de Promoção de uma Rede de Energia Limpa, Avanço da Equidade e Proteção aos Consumidores", leis de 2024, capítulo 239 ("Lei Climática de 2024" ou "Lei") removeu tais processos da competência do Departamento, transferindo-os para a EFSB. Lei Climática de 2024, § 37. Quanto aos processos do capítulo 164 da Lei Geral, § 72, a Lei transfere essa competência do Departamento para a EFSB a partir de 1 de março de 2026. Lei Climática de 2024, §§ 75, 139. A Lei Climática de 2024 também transfere a competência para conceder isenções de zoneamento na Cidade de Boston, conforme St. 1956, c.665, § 6, do Departamento para a EFSB a partir de 1 de março de 2026. Lei Climática de 2024, §§ 91, 139. Até lá, as diretrizes do D.P.U. 21-50-A e da Política de Nivelamento e Engajamento Público não se aplicarão a esses processos. Em vez disso, aplicar-se-ão os próprios requisitos de publicação e engajamento público da EFSB.

V. CONCLUSÃO

O Departamento iniciou esta investigação em 16 de abril de 2021, com uma Deliberação e Despacho solicitando comentários sobre diversos temas relacionados ao envolvimento e participação pública em seus processos. Muitas das questões levantadas foram abordadas e formalizadas no D.P.U. 21-50-A e na Política de Nivelamento e Engajamento Público. Ver também D.P.U. 21-50, Despacho Interlocutório e Minuta de Política, pp. 4-6 (28 de dezembro de 2022) (observando ações já implementadas para melhorar a participação pública e o engajamento). Além disso, o Departamento recentemente finalizou seu LAP (Plano de Acesso

Linguístico), Estratégia de EJ (Justiça Ambiental)⁴ e Plano de Envolvimento Público,⁵ documentos que abordam e esclarecem questões de participação pública e engajamento relacionadas a esta investigação. O Departamento também contratou um Diretor de Justiça Ambiental e Participação Pública para orientar suas iniciativas em EJ e participação pública, e criará uma Divisão de Participação Pública, conforme disposto na Lei Climática de 2024, § 10. Adicionalmente, o Departamento implementou as seguintes medidas para melhorar o envolvimento e participação do público em seus processos: (1) disponibilização gratuita das transcrições em seu website, na sala de arquivos online do respectivo processo; (2) melhoria da funcionalidade da sala de arquivos online para permitir buscas; (3) divulgação de processos importantes em suas plataformas de mídia social; (4) utilização de linguagem mais acessível em seus comunicados; (5) permissão para envio de comentários públicos após audiências públicas; e (6) consideração dos comentários públicos em suas decisões.

Ao concluir esta investigação, o Departamento reconhece todos os comentários recebidos, inclusive aqueles que podem não ter sido especificamente abordados (como a realização de audiências públicas em vários locais e horários, o uso de mídias sociais e o financiamento para traduções e intervenientes). Esses comentários são valiosos para informar o Departamento sobre como melhorar o acesso e o envolvimento do público em seus processos

⁴ A Estratégia de EJ (Justiça Ambiental) do Departamento está localizada na página 124 da Estratégia de Justiça Ambiental da Secretaria Executiva de Energia e Assuntos Ambientais, disponível em: <https://www.mass.gov/doc/february-2024-environmental-justice-strategy-english/download> (último acesso em 3 de abril de 2025).

⁵ Disponível em: <https://www.mass.gov/info-details/eea-and-dpu-public-involvement-plans-pips> (último acesso em 3 de abril de 2025).

futuros. Agradecemos a todos os comentaristas e partes interessadas por sua participação nesta investigação.

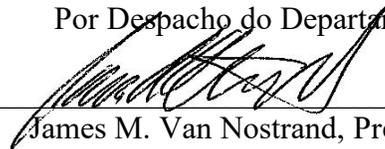
VI. DESPACHO

Assim, após notificação, consulta pública e devida deliberação, fica

DETERMINADO: Que o Secretário do Departamento distribua eletronicamente e, quando solicitado, notifique por correio este Despacho à lista de distribuição do Departamento para este processo; e é

DETERMINADO ADICIONALMENTE: Que os proponentes sujeitos à jurisdição do Departamento cumpram todas as diretrizes contidas neste Despacho.

Por Despacho do Departamento,



James M. Van Nostrand, Presidente



Cecile M. Fraser, Comissária